



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 582/2017**

**Dispensa de licitação**

Pelo presente contrato de empresa que forneça serviços de sonorização, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **MARIA CALEGARO NUNES**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.743.555/0001-17, localizada na Rua Uruguai, nº 941, Município de Faxinal do Soturno - RS, neste ato representado pela Sra. **MARIA CALEGARO NUNES**, brasileira, proprietária, residente na Rua Uruguai, nº 941, Município de Faxinal do Soturno, portadora da Carteira de Identidade nº 5006842354, emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 065.041.590-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o processo administrativo nº 582/2017, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto, a contratação de empresa que forneça serviços de iluminação para evento do Natal Iluminado em Ivorá, no dia 15 de dezembro de 2017, na Praça Senador Alberto Pasqualini e Igreja Matriz São José, no município de Ivorá/RS.

O início das festividades será às 20horas com término previsto para às 23horas.

A CONTRATADA deverá ter os seguintes equipamentos instalados para a prestação dos serviços:

- **MovingRead/ Par Leads**
  - 04 – Beam 200
  - 12 – Par Leds 3 Watts
- **Refletores**
  - 08 – HQI 400 watts
- **Consoles**
  - 01 – Controladora dmx (sistmalumikt/PC)
- **Equipe Técnica**
  - Iluminador/Auxiliador Técnico/Motorista



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Os serviços de iluminação terá duração de 03 horas, tendo início às 20 horas e término às 23 horas. Os equipamentos deverão ser montados na Praça Senador Alberto Pasqualini e Igreja Matriz São José, na Rua São José.

- O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços de iluminação do evento;
- São de responsabilidade do contratado o transporte dos equipamentos, a montagem e desmontagem, ficando o município eximido de qualquer responsabilidade neste sentido.
- Os equipamentos para a iluminação deverão ser instalados e testados até às 18 horas e somente retirados, após o término do evento.
- A CONTRATANTE responsabiliza-se pela energia elétrica, que suporte os equipamentos e toda a estrutura para os serviços de iluminação.
- A CONTRATANTE responsabiliza-se pela segurança do evento, sendo que qualquer desordem que promova a interrupção dos serviços de iluminação não implicará na isenção de pagamento à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:**

A contratada terá o prazo de 01 dia para comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Como contra prestação dos serviços de iluminação, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado no prazo de até 2 (dois) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura discriminativa ou nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Para a perfeita realização dos serviços que alude à cláusula primeira, a CONTRATADA deverá dispor, por sua própria conta e risco, com todo o pessoal necessário a efetivação dos trabalhos, bem como o material indispensável à efetivação de suas obrigações, responsabilizando-se, integralmente, pelo pagamento dos salários, encargos sociais e eventuais responsabilidades civis, decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus subordinados no desempenho das obrigações estabelecidas no Presente Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente Contrato terá validade somente para a prestação de serviços de iluminação para o dia 15 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Aplica-se o presente Contrato nas formas das normas gerais atinentes aos Contratos Administrativos, estabelecidos pela Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Facultar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de rescindir unilateralmente, o Presente Contrato, sem qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem, no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94.

Parágrafo Único: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do MUNICÍPIO, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos dispositivos legais a que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento a CONTRATADA, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais, por ventura incidentes ao acometimento de eventual infração.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Verificado ainda o acometimento, por parte da CONTRATADA, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo da Lei No 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94, aplicar-se-á a Contratada multa contratual equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA NONA:**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO  
UNIDADE: 01 NÚCLEO DE CULTURA  
PROJETO ATIVIDADE: 2071 – MANUT. DE ATIVIDADES DE EVENTOS SOCIO CULTURAIS  
CONTA: 449- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
SUB-CONTA: 1825- EVENTOS SÓCIO CULTURAIS  
VALOR: R\$ 1.000,00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO**

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é o Sr. Sergio Venturini, Responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir eventuais dúvidas, que por ventura possam emanar do Presente Contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes aqui Contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no Presente Instrumento, assinam-no, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá (RS), 14 de dezembro de 2017.

  
ADEMAR VALENTIM BINOTTO  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
MARIA CALEGARO NUNES  
Empresa MARIA CALEGARO NUNES  
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....  
.....

.....  
.....